

Salvador, 10 de Outubro de 2018.

Lastreada no parecer da ASJUR1 (doc. n.º 206.858/2018), verificadas as regularidades fiscal e trabalhista do contratado, bem assim a disponibilidade orçamentária (doc. n.º 211.287/2018), declaro dispensável a licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei 8.666/93, indicando o Sr. **Antônio Carlos Lobo Souza Neto** para a locação de imóvel com vistas a abrigar, temporariamente, depósito de urnas em Jequié/BA, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Nesse sentido, ressalte-se a necessidade de adequação oportuna da minuta contratual, em atenção ao quanto recomendado no item 16.1 do parecer da ASJUR1 (doc. n.º 206.568/2018).

No que tange à locação de imóvel para sediar os Cartórios Eleitorais de Jequié, considerando que a certidão de regularidade municipal (doc. n.º 99.224/2018, fl. 14) e a certidão de ônus reais (doc. n.º 99.224/2018, fl. 16) encontram-se vencidas, conforme observado no item 13 do parecer n.º 206.568/2018, juntamos, nesta oportunidade, certidão que identifica débitos municipais em nome do contribuinte (doc. n.º 211.304/2018).

Sendo assim, à vista da aludida restrição e da impossibilidade de ser gerada certidão de ônus reais pela internet, submetemos os autos à consideração superior.

**LUCIANA BICHARA DANTAS**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA